



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

Folhas nº 56
Processo nº 383
Rubrica nº

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO – CMDCA -AAP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré – CMDCA.....1

SÚMULA

Comissão Permanente de Licitação - CPL.....1

VISO

Comissão Permanente de Licitação - CPL.....1

LEI Nº 079/2023

Gabinete do Prefeito – GABPREF.....2

RESOLUÇÃO – CMDCA -AAP

RESOLUÇÃO Nº 070-2023/CMDCA-AAP

Dispõe sobre procedimento e organização do dia de votação do Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre decisão da Comissão Especial.

A Comissão Especial do Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n. 007/2018;

CONSIDERANDO

- o disposto no EDITAL Nº 002/2023 – CMDCA/AAP. Portanto, a Comissão Especial do Processo de Escolha;
- O art. 7º, § 1º, “c”, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;
- a RESOLUÇÃO Nº 053-2023/CMDCA-AAP Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração,

RESOLUÇÃO Nº 063-2023/CMDCA-AAP Dispõe sobre procedimento de sua apuração as condutas vedadas de candidatos durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre decisão da Comissão Especial;

• as deliberações ocorridas durante reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 27 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica facultado a cada candidato/a designação de um fiscal por Local de Votação.

Art. 2º Será permitido a permanência de apenas três fiscais dentro de cada sala de votação.

Art. 3º Os mesários serão os responsáveis por observar e conduzir a organização das salas de votação.

Art. 4º Se algum/a fiscal ou candidato/a tumultuar a votação ou infringir alguma regra contida nessa Resolução, na Resolução nº 053/2023 CMDCA e/ou no Edital nº 002/2023 CMDCA os mesários acionarão os membros da Comissão Especial, que aplicarão a penalidade de retirada do fiscal e/ou do candidato/a.

Art. 5º A penalidade contida no art. 4º dessa Resolução não impede a ação da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que poderão abrir procedimentos administrativos e/ou comunicar ao Ministério Público.

Art. 6º Será considerado voto válido em cédulas: o risco no quadrinho da cédula, o risco na foto do candidato, o risco sobre o nome do candidato, escrito o nome do candidato na frente da cédula de votação, escrito o número do candidato na frente da cédula de votação.

Art. 7º Será considerada cédula rasurada quando o/a eleitor/a: pintar o rosto do candidato, e escrever o nome e o número de votação ao mesmo tempo, e escrever o nome e o número de votação no verso da cédula.

Art. 8º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- Utilização de espaço na mídia;
- Transporte aos eleitores;
- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;
- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”

Art. 9º Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Especial. Alto Alegre do Pindaré, 27 de setembro de 2023

Marcelo Coelho Sousa

Presidente da Comissão Especial

SÚMULA

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REF.: Processo nº 383/2023 – INEXIGIBILIDADE - ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, representada por sua Secretária Municipal de Cultura – ASSUNTO: Contratação De Empresa Especializada Para Levantamento E Diagnóstico Dos Fazendeiros E Grupos Culturais Que Se Encaixam Nas Exigências Da Lei Paulo Gustavo Bem Como Prestação De Serviços De Consultoria, Elaboração De Editais E Acompanhamento Da Aplicação E Prestação De Contas Da Lei Paulo Gustavo No Município De Alto Alegre Do Pindaré. – PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2023 VALOR GLOBAL: R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais). – AMPARO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 06 SECRETARIA DE CULTURA 020600 SECRETARIA DE CULTURA 13 Cultura 13 392 Difusão Cultural 13 392 0013 MANUTENÇÃO DE RECURSOS CONVENIADOS 13 392 0013 2317 0000 FOMENTO AS ATIVIDADES CULTURAIS/ LEI PAULO GUSTAVO G R D DE SOUSA, inscrita no CNPJ nº: 11.503.404/0001-14 RATIFICAÇÃO: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré –MA Alto Alegre do Pindaré/MA, 29 de Setembro de 2023 Emanuel Diniz de Jesus Póvoas Assessor jurídico municipal OAB-MA 21553

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2023 – CPL/PMAAP.PROC. ADM. Nº. 392/2023– Sec. Administração. O Município de Alto Alegre Do Pindaré – MA, através da sua Secretária Municipal de Administração torna público que realizará no dia 16/10/2023 às 10:00h licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, visando a seleção para Registro de preço para aquisição e contratação de serviços de publicação, sob demanda, em jornal de grande circulação que possua